

Regulamento

do

**FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 45.207.408/0001-77

Índice

1.	Definições.....	3
2.	Objeto.....	3
3.	Forma de Constituição e Público-Alvo	3
4.	Prazo de Duração e Período de Investimento.....	3
5.	Responsabilidade dos Cotistas.....	Erro! Indicador não definido.
6.	Administração e Gestão	3
7.	Demais Prestadores de Serviços	13
8.	Taxa de Administração e Demais Taxas	16
9.	Objetivo, Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	18
10.	Direitos Creditórios	20
11.	Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão	22
12.	Fatores de Risco	23
13.	Cotas.....	33
14.	Valorização das Cotas	37
15.	Amortização e Resgate de Cotas	37
16.	Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos	38
17.	Comitê de Investimento	38
18.	Despesas e Encargos do Fundo	40
19.	Assembleia Geral	42
20.	Informações Obrigatórias e Periódicas e Exercício Social.....	45
21.	Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada	47
22.	Ordem de Alocação dos Recursos	49
23.	Foro	50
	Anexo 1.1.....	53
	Anexo 6.1.5.....	61
	Anexo 12.2.....	63

REGULAMENTO DO FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“Fundo”)**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1. Definições

1.1. Definições: os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no **Anexo 1.1** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. Objeto

2.1. Objeto: o Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, da composição e da diversificação de carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

3. Forma de Constituição e Público-Alvo

3.1. Forma de Constituição e Público-Alvo: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos definidos pela regulamentação da CVM.

3.2. O Fundo terá uma única classe de Cotas e as Cotas não serão divididas em subclasses. Os direitos e obrigações da Classe estão descritos na Cláusula 12 deste Regulamento.

3.3. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4. Prazo de Duração e Período de Investimento

4.1. Prazo de Duração: o Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da Data de Início, sendo que o período de investimento do Fundo ocorrerá nos 3 (três) primeiros anos, contados da Primeira Integralização de Cotas, podendo, ainda, ser prorrogado por até 1 (um) ano, nos termos desse Regulamento.

4.1.1. O Período de Desinvestimento ocorrerá de forma subsequente ao Período de Investimento pelo restante do Prazo de Duração ou até que haja o desinvestimento total dos Direitos Creditórios.

5. Administração e Gestão

5.1. Administração: as atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora, conforme qualificada no **Anexo 1.1** deste Regulamento.

5.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. Obrigações da Administradora: são obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos demais documentos celebrados em razão dos serviços prestados ao Fundo dos quais seja parte:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. o registro de Cotistas;
 - ii. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - iv. os pareceres do Auditor Independente; e
 - v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, conforme aplicável;
- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (j) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema,

observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

- (k) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no Artigo 27, inciso V e parágrafos, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administrador, Gestora, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (m) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, se for o caso, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (o) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento.

5.2.1. A Administradora deverá, caso aplicável, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) tesouraria, controle e processamentos dos ativos;
- (b) escrituração das cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (e) custódia dos ativos e passivos do Fundo;
- (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

5.3. Gestão: Os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo serão prestados pela Gestora, conforme qualificada no **Anexo 1.1** deste Regulamento, a qual terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo, inclusive, mas não apenas, os inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os limites impostos pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

5.3.1. A Gestora deverá envidar esforços para que o Fundo (i) seja classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) mantenha a carteira do Fundo investida em ativos de acordo com os critérios previstos no Artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111, possibilitando o enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, durante o prazo de duração do Fundo.

5.3.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento, de acordo com as normas do CMN e CVM, não sejam observadas pela Gestora a partir de 30 de junho de 2024, observadas as regras para reenquadramento previstas na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica nos termos da Lei 14.754.

5.4. Obrigações da Gestora: são obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos demais documentos celebrados em razão dos serviços prestados ao Fundo, dos quais seja parte:

- (a) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (d) cumprir fielmente as disposições deste Regulamento, do Código de Administração e Gestão da ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo;
- (e) respeitar estritamente a política de investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos neste Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira e, se for o caso, o limite de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (f) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, conforme aplicável;
- (g) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (h) executar a política de investimentos da Classe prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto neste Regulamento, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

- (j) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (k) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios;
- (m) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos neste Regulamento, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (n) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional do Fundo, realizando todos os atos de gestão necessários para a proteção dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, adquirir, vender, ceder, transferir, trocar ou de qualquer forma dispor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (o) celebrar, em nome do Fundo, e em conformidade com as disposições e processos previstos neste Regulamento, todo e qualquer documento relativo à negociação de ativos do Fundo, qualquer que seja a sua natureza;
- (p) analisar, selecionar e negociar os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, em conformidade com os termos deste Regulamento;
- (q) contratar, em nome do Fundo, intermediários para realizar operações bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação de intermediários prestadores de serviço, em nome do Fundo;
- (r) providenciar à Administradora e às autoridades competentes, sempre que solicitado, informações relacionadas às transações do Fundo, bem como qualquer outra atividade que o Fundo possa realizar durante o seu período de gestão;
- (s) iniciar procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Administradora;
- (t) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos

Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e desde que previamente comunicado à Administradora; e

- (u) constituir procuradores, desde que previamente aprovados pela Administradora, inclusive para os fins de proceder a cobrança amigável ou litigiosa, judicial ou extrajudicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas ao agente de cobrança, caso contratado; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.4.1. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) consultoria especializada;
- (e) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (f) formador de mercado;
- (g) cogestão da carteira de ativos; e
- (h) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

5.4.2. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A verificação por amostragem será realizada mediante verificação trimestral de Direitos Creditórios, não sendo aplicada aos Direitos Creditórios inadimplidos e aos substituídos no referido trimestre, nos termos do Artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que deverão obrigatoriamente ser objeto de verificação integral pelo Custodiante.

5.4.3. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no **Anexo** Erro! Fonte de referência não encontrada. ao presente Regulamento.

5.4.4. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do referido Direito Creditório pelo Fundo, até a completa regularização deste.

5.4.5. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora é responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos

Direitos Creditórios, sendo também responsável pela pronta comunicação à Administradora, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

5.4.6. A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções, cabendo única e exclusivamente à Gestora a decisão sobre os investimentos do Fundo .

5.5. Vedações: é vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6. Responsabilidades: os Prestadores de Serviços Essenciais deverão administrar e gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.6.2. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos e os Suplementos; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

5.6.3. Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.6.4. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

5.7. Renúncia: qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso por meio de carta endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a (a) sua substituição, considerando o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, ou (b) liquidação antecipada do Fundo, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral, nos termos acima.

5.7.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

5.7.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral(is) para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

5.7.3. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 5.7.1 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Geral, ou que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

5.7.4. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo Artigo 108, parágrafo 5º, da Resolução CVM 175.

5.7.5. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

5.7.6. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a Gestora até a conclusão da liquidação.

5.8. Destituição: A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) ser destituída(s) de suas funções na hipótese de:

- (a) suspensão ou cancelamento de ofício, por parte da CVM, da autorização para exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (b) por vontade exclusiva dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia Geral.

5.8.1. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, esta fará jus ao recebimento da Taxa de Performance calculada proporcional ao tempo de serviço prestado ao Fundo, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, conforme o caso.

5.8.2. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, esta não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance.

5.9. Equipe-Chave da Gestora e do Consultor Especializado: a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, contarão com a colaboração de duas equipes de profissionais qualificados para dedicarem-se no auxílio às respectivas atividades do Fundo (em conjunto, "Pessoas Chave").

5.9.1. Os sócios do Consultor Especializado e/ou da Gestora integrantes das Equipes-Chave (conforme abaixo definido) deverão dedicar tempo e esforços materiais em seu horário de trabalho exclusivamente para as atividades profissionais de gestão e/o consultoria especializada do Fundo, conforme aplicável, ressalvado o disposto no item 5.9.4 e 5.9.6 abaixo.

5.9.2. Na data deste Regulamento, integram a equipe-chave A ("Equipe-Chave A") as seguintes Pessoas Chave:

- (a) Ivo Waisberg, portador da cédula de identidade RG nº14.599.645-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 132.147.028-23; e
- (b) Renato Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº M4013603 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 633.578.366-53.

5.9.3. Originalmente, integravam a equipe-chave B ("Equipe-Chave B" e, em conjunto com a Equipe-Chave A, "Equipes-Chave") as seguintes Pessoas Chave:

- (a) Guilherme Landulpho Justi, portador da cédula de identidade RG nº 45.020.691-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 370.067.478-30;
- (b) Gabriel Jurca da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 7.657.000-0 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 078.308.629-66;
- (c) Marina Corrêa Arantes, portador da cédula de identidade RG nº 58.503.872-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 036.984.381-94; e
- (d) Marco Antonio de Faria, portador da cédula de identidade RG nº 00.181.403-1 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 090.488.924-65.

5.9.4. Em 30 de janeiro de 2024, ocorreu um Evento de Equipe-Chave envolvendo o membro da Equipe-Chave B indicado no inciso (a) do item 5.9.3 acima. Tendo em vista o Evento

de Equipe-Chave envolver apenas 1 (um) membro da Equipe-Chave B, o disposto no item 5.11 abaixo não é aplicável na data deste Regulamento.

5.9.5. Fica expressamente estabelecido neste Regulamento que os membros integrantes da Equipe-Chave A estão devidamente autorizados a desempenhar atividades profissionais alheias às atividades da Gestora e do Consultor Especializado, inclusive, ao monitoramento dos ativos de seu portfólio, desde que isso não interfira em suas obrigações para com as atividades da Gestora e do Consultor Especializado.

5.9.6. Não obstante o disposto no item 5.9.4 acima, é permitido que sejam desempenhadas as seguintes atividades pelos membros das Equipes-Chave: (a) (i) a gestão dos fundos sob gestão da Gestora e/ou consultoria especializada do Consultor Especializado e monitoramento das companhias de seus portfólios; (ii) o envolvimento em transações de fusões e aquisições e captação de recursos envolvendo ativos do portfólio dos fundos sob gestão e/ou consultoria especializada da Gestora e/ou Consultor Especializado, respectivamente e, (b) desde que tais atividades não interfiram de forma substancial na disponibilidade ou capacidade de tais pessoas de desempenhar suas funções e responsabilidades no Fundo, (i) atividades educativas, acadêmicas e científicas, inclusive participação em seminários, congressos e palestras e (ii) cargos não-remunerados em entidades sem fins lucrativos no Brasil e no exterior.

5.10. Evento de Equipe-Chave A: na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave envolvendo um membro da Equipe-Chave A, a Gestora deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas do Fundo informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave A em investimentos em ativos *distressed*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pela Gestora.

5.10.1. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pela Gestora para a Equipe-Chave, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

5.10.2. Caso a Assembleia Geral não aprove a nova indicação de substituto dado pela Gestora, nos termos do item 5.10.1 acima, esta deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

5.10.3. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Head Hunter, restará configurado um evento adicional de *Justa Causa*, conforme definido neste Regulamento.

5.10.4. A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que o membro da Equipe-Chave A seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, de modo que o Período de Investimento do Fundo ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do dia útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

5.10.5. A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave A indicado pela Gestora ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimentos.

5.11. Evento de Equipe-Chave B: na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave envolvendo dois ou mais membros da Equipe-Chave B, a Gestora e/ou o Consultor Especializado terão a oportunidade de nomear pessoa de formação e experiência equivalente, que deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo Evento de Equipe-Chave B.

5.11.1. Em até 60 (sessenta) dias contados do início das atividades do novo membro da Equipe-Chave B, quaisquer dos Cotistas poderão comunicar que não está satisfeito com o nível de serviço de determinada Pessoa Chave, sem que seja necessário justificar sua decisão. Nesta hipótese, a Pessoa Chave será considerada não apta ao integrar a Equipe-Chave B.

5.11.2. Na hipótese do item 5.11.1 acima, ou caso a Gestora ou o Consultor Especializado não indiquem o novo membro da Equipe-Chave B no prazo indicado no item 5.11, deverá ser observado os procedimentos previstos no item 5.10 e seguintes acima, *mutatis mutandis*.

5.11.3. A Gestora e/ou o Consultor Especializado deverão notificar os Cotistas, a Administradora e a Gestora imediatamente sobre a ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

6. Demais Prestadores de Serviços

6.1. Custódia: as atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, conforme qualificado no **Anexo 1.1** deste Regulamento, o qual será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (b) efetuar a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente registrado na CVM, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

- (i) conta de titularidade do Fundo; ou
- (ii) conta *escrow*, criada mediante celebração de contrato específico com instituição financeira a definir, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

6.1.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, a Administradora poderá contratar terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.2. O terceiro contratado pela Administradora, nos termos do item 6.1.1 acima, deverá obrigatoriamente ser sociedade diversa do Auditor Independente registrado na CVM, dos originadores de Direitos Creditórios, dos Devedores e do Consultor Especializado.

6.1.3. O Custodiante realizará a guarda física e eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

6.2. Consultoria Especializada: a atividade de consultoria especializada de investimentos do Fundo será realizada pelo Consultor Especializado, conforme qualificado no **Anexo 1.1** deste Regulamento.

6.3. Obrigações do Consultor Especializado: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado auxiliará a Gestora nas seguintes atividades:

- (a) consultoria na seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis, considerando os objetivos e política de investimento do Fundo;
- (b) cobrança amigável ou litigiosa, judicial e/ou extrajudicial e coordenação de assessores legais em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) avaliação e negociação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos termos e das condições dos respectivos Contratos de Cessão;
- (d) precificação dos Direitos Creditórios Elegíveis, por meio do envio de parecer por escrito, à Gestora, a respeito de tal precificação; e
- (e) convocação de reuniões do Comitê de Investimento, bem como elaboração de materiais, atas e demais documentos pertinentes às referidas reuniões.

6.4. Controladoria e Escrituração: os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pela Administradora.

6.5. Distribuição: o serviço de distribuição das Cotas será prestado por instituição integrante do mercado de capitais habilitada para tal, a ser contratada pela Gestora..

6.6. Renúncia: a renúncia, pelos prestadores de serviço do Fundo que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais das suas respectivas funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.6.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de insolvência do prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

6.6.2. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

6.6.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

6.7. Responsabilidades: os prestadores de serviço do Fundo que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.7.1. A aferição da responsabilidade dos prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos e os Suplementos; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

6.7.2. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

6.7.3. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

7. Taxa de Administração e Demais Taxas

7.1. Taxa de Administração: pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria, será devido, pelo Fundo à Administradora, o valor correspondente conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

- a) Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 0,12% (doze centésimos por cento) a.a.;
- b) Patrimônio Líquido entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) – 0,10% (dez centésimos por cento) a.a.;
- c) Patrimônio Líquido acima de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) – 0,07 % (sete centésimos por cento) a.a.

7.1.1. A Taxa de Administração observará o montante mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigido anualmente, sempre em janeiro, pela variação positiva do IPCA. Em caráter de exceção, durante os primeiros 12 (doze) meses de prestação dos serviços pela Administradora, a contar da data de transferência, a Taxa de Administração terá o montante mensal fixo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

7.1.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na seção 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Patrimônio Líquido, pela Administradora.

7.1.3. A Taxa de Administração será devida e paga diretamente à Administradora pelo Fundo.

7.1.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.3. Taxa de Gestão: pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo e verificação do lastro, será devido à Gestora o valor de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido.

7.3.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.4. Taxa Máxima de Custódia: pelos serviços de custódia qualificada o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia equivalente ao percentual de 0,03% (três centésimos

por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia"). [

7.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de fundos de investimento investidos pelo Fundo.

7.6. A Taxa de Administração a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.7. Taxa de Consultoria: pelos serviços de consultoria especializada de investimentos do Fundo, será devido ao Consultor Especializado o valor de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido.

7.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.5, acima, até a primeira data de pagamento da Taxa de Performance, o montante devido a título de Taxa de Consultoria deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M aplicável até a data do primeiro pagamento da Taxa de Performance, nos termos do item 7.8.1 abaixo.

7.8. Taxa de Performance: sem prejuízo do disposto nos itens 7.3 e 7.7, acima, a Gestora fará jus a montante variável, a título de performance, calculado com base na carteira de Direitos Creditórios, de acordo com o disposto a seguir:

- (a) a Gestora não fará jus à Taxa de Performance enquanto os Cotistas não receberem, a título de distribuição de rendimentos, em moeda corrente nacional, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido pelo respectivo Cotista, corrigido pela variação do CDI, de modo que, para fins de cálculo do *Benchmark*, o montante pago a título de distribuição de rendimentos será abatido do valor integralizado das Cotas, sobre o qual incide o CDI; e
- (b) após o pagamento ou a distribuição aos Cotistas dos valores que correspondam ao capital investido pelo respectivo Cotista, acrescido do *Benchmark*, quaisquer distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; (ii) 15% (quinze por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora, a título de Taxa de Performance, observado o quanto disposto no item 7.8.1 abaixo.

7.8.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance acima fixada.

7.9. Taxa de Ingresso e de Saída: não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

8. Objetivo, Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

8.1. Objetivo: o Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.1.1. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (i) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, observados os requisitos e limites para composição e diversificação da carteira do Fundo, abaixo estabelecidos.

8.2. Alocação Mínima: o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme assim definidos pelo CMN e CVM, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento. **Concentração por Devedor:** o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 24% (vinte e quatro por cento) do capital subscrito do Fundo, integralizado e não integralizado.

8.2.1. O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 8.2, acima, deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do Período de Investimento.

8.3. Ativos Financeiros: o remanescente do Patrimônio Líquido, observada a Alocação Mínima, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (a) e (a) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por Agência de Classificação de Risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos subitens (a) a (c) anteriores, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos subitens (a), **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou (c) do item 8.3, acima.

8.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.4. Operações Vedadas: é vedado ao Fundo realizar operações: (i) de *day trade*, consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com *warrants*, e (v) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 8.4.1 abaixo.

8.4.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

8.5. Política de Exercício ao Direito de Voto: a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.5.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.laplace.com.br/gestao-de-recursos>.

8.6. Gerenciamento de Risco: não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

8.7. Garantias: as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

8.8. Pagamento dos Direitos Creditórios: a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e

liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento, nos instrumentos específicos que referidas partes vierem a celebrar com o Fundo, e da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.9. Aplicabilidade da Política de Investimento: as limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta seção 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.10. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

8.11. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, observado, ainda, o disposto no item 8.7 acima.

9. Direitos Creditórios

9.1. Direitos Creditórios: o Fundo adquirirá preponderantemente direitos creditórios originados no Brasil, regidos pela lei nacional, que estejam classificados em pelo menos uma das categorias abaixo, as quais incluem-se na definição regulatória de direitos creditórios não padronizados ("Direitos Creditórios"):

(i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo (observado o disposto neste Regulamento);

(ii) sejam decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito;

(iii) resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo;

(v) originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou emitidos ou devidos por entidades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) sejam *warrants* e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos;

(vii) sejam letras financeiras emitidas por instituições financeiras;

(viii) sejam debêntures objeto de oferta pública ou privada, exceto as debêntures não conversíveis ou em participação nos lucros objeto de distribuição pública;

(ix) sejam títulos não vencidos e créditos de origem processual, bem como os honorários referentes a referidos processos; ou

(x) outros direitos de crédito, desde que devidamente selecionados pela Gestora e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros.

9.1.1. É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

9.2. Ativos Recuperados: sem prejuízo da política de investimento do Fundo, estabelecida na seção 9 deste Regulamento, os ativos recuperados poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento do Fundo, quais sejam: (i) imóveis (ou direitos reais relacionados); (ii) participações societárias; (iii) cotas de fundos de investimento; (iv) bens móveis em geral; (v) produtos ou insumos agrícolas; (vi) direitos disponíveis; e (vii) dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (a) expropriação de ativos; (b) excussão de garantias; (c) dação em pagamento; (d) conversão; (e) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (f) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

9.2.1. Caso a carteira do Fundo venha a ser composta por Ativos Recuperados, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

9.2.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

9.2.3. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 9.2 deste Regulamento, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

9.3. Cessão: as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

9.4. Documentos Comprobatórios: os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

9.5. Análise e Seleção: a Gestora, juntamente com o Consultor Especializado, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

9.6. Política de Concessão: em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios, não há uma política de concessão de crédito a ser observada.

10. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

10.1. Critérios de Elegibilidade: os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão constar em arquivo eletrônico a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo enviado ao Custodiante.

10.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

10.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.2. Condições de Cessão: adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado:

- (a) a concentração máxima do Fundo por Devedor de Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não poderá ultrapassar 24% (vinte e quatro por cento) do total do valor subscrito de Cotas do Fundo, integralizadas e não integralizadas; e
- (b) devem ser, no momento da cessão, de legítima titularidade de cada Cedente.

10.2.1. O atendimento, dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir, às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão, observado o disposto no item 10.2 acima.

10.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

10.3. Desenquadramento: o desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus

controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. Fatores de Risco

11.1. Fatores de Risco: o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, de modo que, o investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento:

(a) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal: o Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado,

acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (ii) Flutuação de preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo: os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (iii) Descasamento de taxas de juros: ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- (iv) Riscos externos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira e alteração na política monetária.

(b) **Riscos de Crédito**

- (i) Risco de crédito dos Devedores: se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos

procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (ii) Ausência de garantias de rentabilidade: as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (iii) Risco de concentração dos Cedentes: a totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelos Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Fatores macroeconômicos: como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (v) Cobrança extrajudicial e judicial: no caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de

medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(c) **Riscos de Liquidez**

- (i) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.
- (ii) Liquidação antecipada: há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na seção 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.
- (iii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- (v) Patrimônio líquido negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo [23],

sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(d) **Risco de Descontinuidade**

- (i) Liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (ii) Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios: a existência do Fundo está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.
- (iii) Risco de fungibilidade: nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

(e) **Riscos Operacionais**

- (i) Risco decorrente de falhas operacionais: a identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

- (ii) Risco de pré-pagamento: os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
 - (iii) Risco de governança: consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (f) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**
- (i) Precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- (g) **Outros**
- (i) Risco legal: há o risco de alterações de legislação interferirem na execução da estratégia jurídica e/ou negocial pretendida no momento da aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s), o que pode vir a alterar a expectativa de remuneração do Fundo e dos Cotistas.
 - (ii) Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
 - (iii) Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: o Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos

serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- (iv) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: as vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.
- (v) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: a Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- (vi) Guarda da documentação: o Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá

dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

- (vii) Riscos decorrentes da política de crédito adotada pelo Cedente: o Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- (viii) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (ix) Vícios questionáveis: a cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (x) Verificação do lastro por amostragem: a Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo** Erro! Fonte de referência não encontrada. a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- (xi) Risco de procedimentos de cobrança: o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento. Cada Cotista atestou que está ciente e concorda com o

disposto neste item por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

- (xii) Risco de procedimentos de origemação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever a descrição dos processos de origemação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista atestou que está ciente e concorda com o disposto neste item por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

- (xiii) Deterioração dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

- (xiv) Inexistência de garantia de rentabilidade: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (xv) Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores: o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente

nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

- (xvi) Titularidade dos Direitos Creditórios: o Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere, ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- (xvii) Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Termo de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.
- (xviii) Risco de execução de Direitos Creditórios formalizados via caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados via caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.
- (xix) Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como

moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12. Cotas

12.1. Cotas: as Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

12.1.1. O Fundo terá uma única classe de Cotas e as Cotas não serão divididas em subclasses.

12.1.2. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

12.2. Termos de Emissão: os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de Cotas serão definidos nos respectivos Termos de Emissão, elaborados conforme modelo previsto no **Anexo 12.2** ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

12.2.1. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12.2.2. O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição de quantidade mínima de 15.000 (quinze mil) Cotas.

12.3. Valor Unitário das Cotas: o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate observados os critérios definidos no item 12.8 abaixo e na seção 14 deste Regulamento.

12.4. Investidores Profissionais: somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

12.4.1. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.4.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos

aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

12.5. Voto: as Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

12.6. Novas Emissões: o Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas mediante autorização da Assembleia Geral, sendo que cada nova emissão terá as características descritas em instrumento próprio, na forma do **Anexo 12.2** ao presente Regulamento, observado o quanto disposto no item 12.7 abaixo.

12.7. Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas: os Cotistas em dia com suas obrigações terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas ("Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas").

12.7.1. Na nova emissão, os cotistas não poderão ceder seu Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas entre os Cotistas ou a terceiros, ressalvada a possibilidade de cessão entre um Cotista que seja fundo de investimento para outros fundos cuja gestão seja realizada pelo mesmo prestador de serviço.

12.7.2. A não manifestação de interesse em subscrever Cotas no prazo estabelecido no item 12.7 acima será entendida como desinteresse no exercício, sem que haja necessidade de manifestação expressa nesse sentido.

12.8. Subscrição e Integralização: as Cotas serão subscritas, em moeda corrente nacional, pelo seu valor de emissão e integralizadas: pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilização dos recursos.

12.8.1. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.8.2. Sem prejuízo do disposto no item 12.8.1, acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento: (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas, se for o caso.

12.8.3. O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Início.

12.8.4. Após a Data da Início, para fins de integralização deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

12.8.5. A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

12.8.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.8.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.9. Chamadas de Capital: à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de encargos do Fundo, a Administradora mediante instrução da Gestora, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Integralização, para que tais recursos sejam dirigidos: (i) à realização de investimentos do Fundo em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de encargos do Fundo, mediante deliberação da Administradora com a comunicação para a Gestora, durante todo o Período de Investimento ou Período de Desinvestimento, ou seja, por todo o Prazo de Duração.

12.9.1. A Administradora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, prorrogáveis por mais 3 (três) Dias Úteis na ocorrência de falhas operacionais que protelem a obrigação, a pedido fundamentado dos Cotistas que deverá ser enviado por escrito, até o término do prazo original para o cumprimento da referida obrigação, sendo certo que, durante esse período, não estará configurado uma situação de inadimplência, a contar do envio da notificação de Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

12.9.2. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas no Dia Útil em que forem depositados.

12.9.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

12.9.4. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no Boletim de Subscrição das Cotas.

12.9.5. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Compromisso de Investimento, no presente Regulamento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

12.9.6. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação do IPCA; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

12.9.7. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e dos Boletins de Subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, a Administradora, conforme indicação da Gestora, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e Comprometido entre os Cotistas.

12.10. Tributos e Emolumentos: os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.11. Classificação de Risco: as Cotas, quando objeto de distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

12.11.1. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência de Classificação de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

12.12. Negociação e Depósito: as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário somente entre Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação que decorram do rito adotado para sua distribuição, conforme estabelecido pela regulamentação aplicável.

12.12.1. Não obstante o Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas, aos Cotistas que optarem pela alienação de Cotas no mercado secundário deverão comunicar sua intenção para a Administradora que, por sua vez, comunicará os demais Cotistas do Fundo em até 3 (três) dias corridos, para que estes exerçam o direito de preferência em adquiri-las na proporção das Cotas detidas ("Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário").

12.12.2. Os Cotistas detentores do Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário, conforme disposto no item 12.12.1 acima, deverão manifestar seu interesse quanto a aquisição das Cotas ofertadas por meio de comunicação formal à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação prevista no

item 12.12.1 acima; a Administradora então notificará o Cotista alienante quanto ao interesse na aquisição.

12.12.3. Decorrido o prazo disposto no item 12.12.2 acima sem que os Cotistas detentores do Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário tenham se manifestado, o Cotista alienante poderá prosseguir com a disposição de suas Cotas a terceiros.

12.12.4. A Administradora deverá assegurar que todo novo Cotista, ao ingressar no Fundo, ateste, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco a esse Regulamento.

12.13. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

13. Valorização das Cotas

13.1. Valorização: as Cotas, independentemente da emissão, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta seção. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

13.1.1. Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em circulação.

13.1.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14. Amortização e Resgate de Cotas

14.1. Amortização e Resgate: as Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos no respectivo Termo de Emissão, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na seção 21 do presente Regulamento.

14.1.1. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

14.1.2. Após o Período de Investimento, se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas pela Administradora, a critério e mediante solicitação da Gestora e observado o quanto disposto no item 14.1.3 abaixo.

14.1.3. Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

14.1.4. O previsto nesta seção não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos

15.1. Avaliação do Patrimônio Líquido: o Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

15.2. Avaliação das Cotas: as Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

15.3. Avaliação dos Ativos: os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

15.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

15.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

15.3.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

15.3.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 21 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

16. Comitê de Investimento

16.1. Comitê de Investimento: o Fundo terá um Comitê de Investimento que terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

- (h) avaliar previamente a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Fundo;

- (i) avaliar previamente a alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- (j) avaliar previamente operações em mercados de derivativos que visem a proteção de posições detidas à vista.

16.1.1. O Comitê de Investimento será composto por até 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) indicados pela Gestora e 2 (dois) indicados pelo Consultor Especializado, os quais deverão ter seus nomes ratificados e efetivamente eleitos em Assembleia Geral. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se destituídos pela parte responsável por sua nomeação ou pela Assembleia Geral.

16.1.2. O Comitê de Investimento auxiliará a Gestora nas funções e atribuições previstas no item 16.1 acima, no entanto, caberá única e exclusivamente à Gestora a decisão final sobre a aquisição de direitos creditórios, alienação e operações em mercados de derivativos, além das demais funções e responsabilidades inerentes à sua atividade, nos termos da legislação vigente.

16.1.3. O Presidente do Comitê de Investimento será nomeado por votação entre seus membros e terá a função de presidir as reuniões do Comitê de Investimento. O Presidente do Comitê de Investimento não terá voto de desempate.

16.1.4. Os membros do Comitê de Investimento terão direito de voto nas reuniões, cabendo 1 (um) voto a cada membro.

16.1.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

16.2. Reuniões: o Comitê de Investimento reunir-se-á: (a) ordinariamente, ao menos uma vez por ano; ou (b) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Gestora ou do Consultor Especializado, na sede da Gestora ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data marcada para a sua realização.

16.2.1. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou consulta formal via mensagem eletrônica.

16.2.2. A convocação deverá ser feita mediante correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Gestora. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros. Não obstante o disposto neste item, as consultas formais deverão ser formuladas por qualquer dos membros do Comitê de Investimento, , pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data final de manifestação ou resposta à consulta formulada, detalhando as matérias submetidas à deliberação por consulta formal, bem

como as informações e documentos que porventura sejam necessários para a resposta dos membros do Comitê de Investimento.

16.2.3. Da convocação constará a indicação de data, horário, local da reunião e respectiva pauta.

16.2.4. As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão válidas quando aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

16.2.5. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes, devendo ser posteriormente entregues à Gestora e à Administrada, que as manterá até a liquidação do Fundo.

16.3. Consulta Formal: as deliberações pela modalidade de consulta formal serão tomadas mediante o cômputo das manifestações ou votos à consulta formal, reputando-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada.

16.4. Operações Permitidas: é permitido ao Fundo, , realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- (a) resolver a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos com o seu respectivo Cedente, desde que essa operação seja permitida nos termos do Contrato de Cessão;
- (b) alienar os Direitos Creditórios Cedidos para qualquer terceiro;
- (c) manter os Direitos Creditórios Cedidos em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores; e
- (d) efetuar a baixa contábil dos Direitos Creditórios Cedidos se, em virtude do decurso de tempo e necessidade de judicialização da cobrança, a recuperação destes se demonstrar economicamente inviável, a critério do Comitê de Investimento.

17. Despesas e Encargos do Fundo

17.1. Despesas e Encargos: constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documento, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e do Custodiante;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar as condições e parâmetros de mercado;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogados, de escritórios de advocacia e com empresas prestadoras de serviços de cobrança, aprovadas previamente pela Gestora;
- (h) custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (k) despesas com a realização de Assembleias Gerais;
- (l) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive a Taxa Máxima de Custódia
- (p) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (q) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (r) despesas de registro do Fundo em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;
- (s) Taxas de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (v) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (w) despesas com a contratação do agente de cobrança; e
- (x) despesas com a realização de auditoria de ativos previamente à sua aquisição pelo Fundo e outras despesas de prospecção (incluindo, mas não se limitando, àquelas incorridas com transporte, hospedagem e alimentação pelos representantes da Gestora ou de terceiros por ela contratados).

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

18. Assembleia Geral

18.1. Assembleia Geral: sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, e conseqüentemente do Fundo;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Gestora e do Consultor Especializado com Justa Causa;
- (e) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Gestora e do Consultor Especializado sem Justa Causa;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, e
- (j) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração.

18.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de

atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.1.1.1. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 18.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

18.1.1.2. A alteração prevista no inciso (iii) do item 18.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

18.2. Representante dos Cotistas: os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do 20.1.1, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Cedentes.

18.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante para exercer tal função.

18.3. Convocação: a convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, e deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

18.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será enviado correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

18.3.3. Para efeito do disposto no item 18.3.2, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio de carta da primeira convocação.

18.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.3.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta pela Administradora para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.3.6. O processo de consulta formal nos termos do item 18.3.5 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.3.7. Independentemente das formalidades previstas nesta seção 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.3.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

18.4. Instalação: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotista que represente pelo menos uma Cota.

18.4.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.4.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.4.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.5. Deliberação: as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir:

- (a) As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens “(c)”, “(f)”, “(g)”, e “(i)” do item 18.1, acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes;
- (b) Sem prejuízo do disposto nos subitem “(a)”, anterior, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, a matéria prevista no subitem “(d)” do item 18.1 acima; e
- (c) Sem prejuízo do disposto nos subitens “(a)” e “(b)” anteriores, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, a matéria prevista no subitem “(e)” do item 18.1 acima.

18.5.1. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.5.2. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

19. Custos Referentes à Defesa dos Interesses da Classe Única

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos nessa seção 19, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta seção.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos desta seção, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta seção, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os

recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos desta seção, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. Informações Obrigatórias e Periódicas e Exercício Social

20.1. Informações Obrigatórias: a Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

20.1.1. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.1.2. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.2. Informações Periódicas: a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a

substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/>).

20.4. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos seguintes contatos: pci@bancodaycoval.com.br, telefone: 0800 7750500.

20.5. Exercício Social: o exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.5.1. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada

21.1. Liquidação: o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

21.2. Eventos de Avaliação: são considerados Eventos de Avaliação, a serem monitorados pela Gestora, quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) a qualquer tempo, rebaixamento da classificação de risco das Cotas: (i) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (ii) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, conforme aplicável; e
- (b) durante o Período de Investimento, em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

21.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora notificará a Administradora, que imediatamente: (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

21.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

21.3. Evento de Liquidação Antecipada: são considerados Eventos de Liquidação Antecipada, a serem monitorados pela Gestora, quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) Renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

21.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora notificará a Administradora que imediatamente: (i) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.4. Procedimento de Liquidação: caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação.

21.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.4.2. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.4.3. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.4.4. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.4.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.4.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva emissão.

21.4.7. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22. Ordem de Alocação dos Recursos

22.1. Ordem de Alocação dos Recursos: a partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, de acordo com os termos previstos neste Regulamento;

- (b) durante o Período de Investimento: (i) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; ou (ii) amortização das Cotas realizada; e
- (c) após o Período de Investimento: (i) amortização automática das Cotas; ou (ii) resgate, quando da retirada de circulação das Cotas.

23. Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade

23.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe; e (ii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe Única.

23.2. Caso a Gestora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, esta comunicará à Administradora.

23.3. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora, deverá:

- (a) imediatamente, em relação à Classe com patrimônio líquido negativo: (i) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175;
- (b) em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 23.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (a) do item 23.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 3.2 acima se torna facultativa.

23.5. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b).(ii) do item 23.2, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.6. Caso, posteriormente à convocação da assembleia de Cotistas de que trata subitem (b).(ii) do item 23.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.6 abaixo.

23.7. Na assembleia de que trata subitem (b).(ii) do item 23.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, I, "b", da Resolução CVM 175;
- (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.8. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.9. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 23.6, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

23.12. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.13. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

24. Foro

24.1. Foro: fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo 1.1

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

“Acordo Operacional”	O Acordo Operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência de Classificação de Risco”	A agência de classificação de risco que poderá ser contratada pelo Fundo, representado pela Gestora, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios indicado no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Os ativos indicados no item 8.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“Ativos Recuperados”	Os ativos indicados no item 9.2 do Regulamento.

“Auditor Independente”	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa 100% (cem por cento) do valor do capital investido, corrigido pela variação do CDI, conforme disposto no item 7.8 do Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	É o boletim de subscrição assinado pelo Cotista e autenticado pela Administradora, que formaliza a subscrição de Cotas, e atende aos requisitos previstos neste Regulamento.
“CDI”	O Certificado de Depósito Bancário.
“Cedentes”	Pessoas físicas ou jurídicas que cederem Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a bancos públicos, bancos privados, sociedades de economia mista e sociedades anônimas
“Compromisso de Investimento”	É o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Chamada(s) de Capital”	Significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Regulamento.
“Classe”	A classe única de Cotas do Fundo, cujo termos e condições estão disciplinados no Regulamento.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código Civil Brasileiro”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Comitê de Investimento”	O comitê de investimento do Fundo, conforme definido na seção 7 deste Regulamento.
“Condições de Cessão”	As condições de cessão estabelecidas no item 10.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora

	previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
“Contrato de Consultoria”	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Consultor Especializado.
“Contratos de Cessão”	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“Cotas”	As cotas do Fundo.
“Cotista”	Os titulares de Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios estabelecidos no item 10.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Consultor Especializado”	FITZ ROY CAPITAL LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.158.721/0001-58, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP .
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data do pagamento ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
“Data de Início”	Corresponde à primeira Data de Integralização Inicial de Cotas do Fundo, que ocorreu em 15 de agosto de 2022.

“Data de Integralização Inicial”	A data da primeira integralização de Cotas de determinada emissão.
“Devedores”	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja: (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário no município de São Paulo, estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	Os direitos de crédito, conforme descrito no item 0, do Regulamento do Fundo.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas	Direito de preferência aos Cotistas na emissão de novas cotas descrita no item 12.7.
Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário	Direito de preferência aos Cotistas na negociação de cotas no mercado secundário descrita no item 12.12.1.
“Disponibilidades”	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Documentos Comprobatórios”	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
“Equipe-Chave A”	São os membros que compõem a equipe A de profissionais essenciais do Consultor Especializado e da Gestora, conforme definidos no item 5.9.2 deste Regulamento.
“Equipe-Chave B”	São os membros que compõem a equipe B de profissionais essenciais do Consultor Especializado e da Gestora, conforme definidos no item 5.9.3 deste Regulamento.
“Equipes-Chave”	A Equipe-Chave A e a Equipe Chave B, quando referidas em conjunto, da Gestora ou do Consultor Especializado, conforme definido na cláusula 5.9 e seguintes deste Regulamento.

<p>“Eventos de Avaliação”</p>	<p>Os eventos definidos no item 21.221.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.</p>
<p>“Eventos de Equipe-Chave”</p>	<p>Significa as hipóteses que importam na destituição ou desligamento de qualquer dos membros das Equipes-Chave. Ocorrerá caso o membro da Equipe-Chave (a) desligue-se da Gestora ou do Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária, com ou sem justa causa, ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios da Gestora ou do Consultor Especializado.</p> <p>Não obstante o previsto nas Cláusulas 5.9 a 5.11 deste Regulamento, o membro da Equipe-Chave poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) e participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas.</p>
<p>“Eventos de Liquidação Antecipada”:</p>	<p>Os eventos definidos no item 21.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.</p>
<p>“FGC”</p>	<p>Fundo Garantidor de Crédito.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 45.207.408/0001-77.</p>
<p>“Gestora”</p>	<p>A Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.127, de 24 de junho de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.701/0001-59, ou sua sucessora a qualquer título.</p>

“Instrução CVM 489”	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Investidores Profissionais”	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	O Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	(i) A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; ou (ii) o descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários.
“Lei 14.754”	Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo.
“Período de Desinvestimento”	É o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura por 3 (três) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano adicional, , em todo o caso, até o término do Prazo de Duração do Fundo, cujo controle do prazo será exercido pela Gestora do Fundo.
“Período de Investimento”	É o período que começa a partir da Data de Início e perdura por 3 (três) anos. Durante o Período de Investimento, o Fundo poderá realizar as Chamadas de Capital para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, cujo controle do prazo será exercido pela Gestora do Fundo
“Prazo de Duração”	É o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“Preço de Integralização”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.8 do Regulamento.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 2.907”	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CMN 5.111”	Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“SCR”	Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil.
“Taxa de Administração”	O montante devido pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante, pelos serviços prestados ao Fundo, nos termos do item 7.1 do Regulamento.
“Taxa de Consultoria”	O montante devido pelo Fundo ao Consultor Especializado, nos termos do item 7.7 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	O montante devido pelo Fundo à Gestora, nos termos do item 7.3 do Regulamento.
“Taxa de Performance”	O montante a ser pago pelo Fundo à Gestora e, observado o disposto no item 7.8 do Regulamento.
“Taxa Máxima de Custódia”	O montante a ser pago pelo Fundo ao Custodiante e, observado o disposto no item 7.4 do Regulamento.
“Termos de Cessão”	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

“Termo de Emissão”	É o documento no qual constam as características das respectivas emissões de Cotas, conforme modelo definido no Anexo 12.2 deste Regulamento.
---------------------------	--

Anexo Erro! Fonte de referência não encontrada.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

Conforme dispõem o item 5.4.2 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = *critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

- (a) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

- (b) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- (c) seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.
- (d) Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

Anexo 12.2

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Modelo de Termo de Emissão

“Termo da [●]ª Emissão de Cotas do Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada”

CNPJ nº 45.207.408/0001-77

A [●]ª ([●]) emissão de Cotas do **Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob nº 45.207.408/0001-77 (“**Fundo**”), a serem emitidas de acordo com seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** Cotas de uma única classe
- b) **Forma de colocação:** [●]
- c) **Data da emissão:** [●].
- d) **Quantidade de Cotas:** [●]
- e) **Valor unitário da Cota:** [●]
- f) **Valor total da oferta:** [●]
- g) **Prazo de colocação:** [●]
- h) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** [●]
- i) **Intermediária líder da oferta:** [●]

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

**Fitz Roy Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
de Responsabilidade Limitada**